

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001975/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011812/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000665/2011-72
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 04.045.850/0001-67, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO DO CARMO MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados , a partir de 1º de Fevereiro de 2011 , com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2010.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/02/2011 a 31/10/2011 , já incluindo o percentual previsto no caput desta cláusula , nos seguintes valores:

- | | |
|--------------|--|
| a) Oficial | R\$ 782,81 (Setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) por mês; |
| b) Ajudante | R\$ 560,50 (Quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) por mês; |
| c) ½ Oficial | R\$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais) por mês; |

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/ hora dos pisos acima fixados , deverá ser efetuada uma simples operação aritmética , ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2009, ressalvando , porém , os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção , transferência , equiparação salarial , implemento de idade e término de aprendizado , de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado e resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2009 decorrente da legislação.

Parágrafo 5º - **Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário) , até a próxima data-base , o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS .**

Parágrafo 6º - Para os empregados demitidos no período de 01/01/2010 a 30/12/2010 , incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido a título de compensação o reajuste correspondente ao INPC do período , de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL

Salvo condições mais favoráveis ao empregado , quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês , deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial no valor mínimo de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior , até o dia 20(vinte) de cada mês .

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade , o salário mínimo vigente , na forma com que dispões o art. 192 da CLT e Enunciado 228 do C. TST.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque , depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico) . Em conformidade com o art. 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a empresa , o direito à compensação das horas extras porventura realizadas , pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia , dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata , observadas a oportunidade , o interesse comum e os preconceitos legais .

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos sobre a hora normal , no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento) . Toda hora trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146) .

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também , a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário , superior a 30(trinta) minutos , do dia trabalhado.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a empresa , o direito à compensação das horas porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas as oportunidades , o interesse comum e os preconceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade , as horas trabalhadas até o limite de 08 horas não serão consideradas como extraordinárias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE INSALUBRIDADE

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA D.D.P.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DA PLR

A empresa compromete a pagar até o dia 15/01/2011 , o valor de 30%(trinta por cento) sobre o salário nominal vigente em 31/10/2010 , a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2010 , pelo período completo de 12(doze) meses trabalhados , com mínimo de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) , para todos os funcionários ativos em 01/11/2010 e não farão jus a esta Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2010 , os funcionários demitidos até 31/10/2010. Já para os funcionários que não completaram os 12(doze) meses trabalhados , a PLR será paga proporcionalmente ao período laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

O sindicato Profissional alerta as empresas para o cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85 , regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85 , relativos à concessão do vale-transporte.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APOS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2010 terão o salário base nominal reajustado , conforme Cláusula Terceira deste ACT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15(quinze) minutos ao dia e 30(trinta) ao mês ;
- b. Será concedida permissão de saída com justificativa;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada , nunca superior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo , nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção de sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado com dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia , em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto , quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os , para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa , a exemplo de : dias de carnaval, semana santa , natal , ano novo , etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO PARTIDÁRIA / INSALUBRIDADE / PERICULSIDADE

A comissão Partidária/Insalubridade/Periculosidade , irá analisar , discutir e acompanhar os levantamentos das áreas , no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecido por empresa credenciada no PAT , a todos os funcionários da área interna da Usiminas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Será mantido pela empresa juntamente como SESMT e Atarp o serviço de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SESMT COMUM

A Retech poderá fazer parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comum – conforme disposto na NR-4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Retech se compromete a cumprir a Legislação pertinente a Segurança e Saúde Ocupacional. A comissão partidária permanente irá discutir e acompanhar o levantamento das áreas no sentido de proporcionar maior proteção ao trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Para os funcionários na Área Interna da Usiminas , será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo , por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que , ocorrendo alteração na legislação , não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza deste acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação , total ou parcialmente , do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOAO DO CARMO MACIEL
GERENTE
RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA**